



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ATO DO PREFEITO

PORTARIA PMV, Nº. 429, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Valença/RJ, por seu Prefeito Municipal, publicou diversos decretos que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no “número legal” para composição do colegiado, devendo haver imediata convocação de suplentes para o preenchimento da vaga em caso de afastamento de quaisquer dos membros titulares, ainda que por férias, conforme art. 16 da Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO a TOTAL EXCEPCIONALIDADE DO CASO QUE EXIGE UMA POSTURA DIFERENCIADA E EMERGENCIAL PELO PODER PÚBLICO;

CONSIDERANDO as leis municipais que regulamentam o Conselho Tutelar, de nº. 2.546/2010, alterada pela lei nº. 2.649/2011;

CONSIDERANDO o art. 21, da lei municipal nº. 2.546/2010;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 3346/2021;

CONSIDERANDO a ordem classificatória do processo de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Valença;

CONSIDERANDO que a atuação dos Conselheiros, por muitas vezes, tem que ser em campo, o que, portanto, exige a efetiva participação de todos os Conselheiros nomeados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar prejuízos de maior monta;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE, o Sr. **EDVALDO LASNOR DA SILVA**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, Símbolo CC8, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.546/2010 c/c Lei Municipal nº. 2.649/2011 e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em razão da dispensa do Conselheiro Tutelar titular, provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: A nomeação permanece válida enquanto perdurar a dispensa do Conselheiro Tutelar titular, perdendo seus efeitos, na data em que o titular retornar às suas atividades, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1322